



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 14/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA MILÍMETRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E DEMAIS ITENS DE ACESSIBILIDADE INTERNA NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ MIRIM/RO.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: MILÍMETRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.148.908/0001-23, sediada Rua Senador Álvaro Maria, n. 892-A, bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-288, telefones: (69) 99214-0448 / 99378-0735, e-mails: construtoramilimetro@hotmail.com / coelhobarreto@hotmail.com, representada pelo procurador legal, Senhor JOSÉ RIBAMAR COELHO BARRETO, portador da Cédula de Identidade n. 95002058568 SSPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o n. 203.139.932-20, de acordo com a representação outorgada por procuração (5044293).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000691-73.2017.4.01.8012, com base no Convite n. 1/2017, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a execução de obra de engenharia para a construção de calçadas com meio fio e demais itens de acessibilidade interna na sede da Subseção Judiciária de Guajará Mirim/RO, em cumprimento ao Decreto n. 5.296/2.004, que regulamenta as Leis n. 10.048/2.000 e n. 10.098/2.000, as normas técnicas de acessibilidade da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 9050 e a NBR 13.994, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 com texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados no prédio-sede da Subseção Judiciária Guajará Mirim/RO, localizado na Av. Duque de Caxias, n. 2409, bairro Santa Luzia, município de Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000.

§ 2º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Projetos constante no Edital do Convite nº 1/2017 e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este Contrato independentemente de transcrição.

§ 3º São anexos do presente contrato (4669116):

ANEXO I - Planilha Orçamentária de quantitativos e custos e detalhamentos, da CONTRATADA;

ANEXO II - Planilha Composição de Custos Unitário da CONTRATADA;

ANEXO III - Planilha Composição do BDI da CONTRATADA; e

ANEXO IV - Cronograma Físico Financeiro da CONTRATADA.

§ 4º Integram o presente Contrato, dele fazendo parte, o do Convite nº 1/2017 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, sendo exigíveis as obrigações ali definidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea “b”, inciso VIII, do art. 6º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 85316; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2017NE000973, de 31/10/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 107.473,65** (cento e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme composição discriminada na Planilha Orçamentária da CONTRATADA (ANEXO I).

§ 1º O preço constante do *caput* desta Cláusula é líquido e certo, refere-se à data de apresentação da proposta em licitação, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, deslocamentos e diárias, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Na excepcionalidade de o prazo de execução do serviço for prorrogado de modo a completar 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta em licitação, em face de suspensão do serviço no interesse da Administração, caso fortuito, força maior, ou em face da prorrogação do prazo de entrega do serviço no interesse da Administração, sem que se caracterize como atraso, poderá ser admitido reajuste pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, que incidirá tão somente sobre a parcela que vier a ser executada após esse prazo de um ano.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* desta Cláusula não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à CONTRATADA, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

§ 2º O valor do reajustamento incidente sobre a parcela referida nesta Cláusula deverá ser discriminado na fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pela Fiscalização do contrato.

§ 3º Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação efetiva dos custos que envolvem a contratação, mediante respectiva planilha e memória de cálculo.

§ 4º Após análise e aprovação da memória de cálculo, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, computando-se nesse lapso temporal os prazos de expedição da ordem de serviço, de início da execução, de execução e de recebimento dos serviços.

§ 1º A Ordem de Serviço será emitida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 2º O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do 10º (décimo) dia corrido do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

§ 3º Cada etapa construtiva deverá ser concluída nos prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA (ANEXO IV).

§ 4º Os prazos aqui definidos são improrrogáveis, salvo em face de alteração quantitativa ou qualitativa solicitada pela CONTRATANTE e que comprovadamente interfira nos prazos, ou por motivo superveniente devidamente aceito pela CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá solicitar a prorrogação e apresentar justificativa escrita da impossibilidade de cumprimento do prazo, antes de expirado o prazo a prorrogar, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

§ 5º O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, correspondente a **R\$ 5.373,68** (cinco mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b. Seguro-Garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”, ou;
- c. Fiança Bancária.

§ 1º Caso o valor total contratado seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estimado pela CONTRATANTE para o certame, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar GARANTIA ADICIONAL, correspondente a diferença entre os dois valores, podendo escolher quaisquer das modalidades no *caput* desta cláusula, observando as demais obrigações nesta cláusula.

§ 2º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 4º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a. A retenção efetuada com base o § 4º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 5º A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia para obter instruções de como efetuá-la.

§ 6º A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

- a. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 7º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 8º Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança, essa deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

§ 9º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive contra terceiros;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente todos os eventos indicados no item anterior.

§ 11 A contratada obriga-se a prorrogar a vigência da Garantia sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a complementar o seu valor, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, para o recolhimento de multas aplicadas à CONTRATADA, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação.

- a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela CONTRATANTE.

§ 12 A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após expedido o termo de recebimento definitivo da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir do 10º (décimo) dia corrido posterior à data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Execução do Serviço.

§ 1º **Até a data de início da Execução do Serviço**, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além daqueles porventura pedidos no Projeto Básico, custeando e taxas e emolumentos incidentes:

- a. A **garantia contratual** e, se for o caso, a garantia adicional, na forma da Cláusula VII deste contrato;
- b. A **placa da obra** para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Convite n. 1/2017, objeto e demais itens legalmente exigidos;
- c. O **comprovante de vínculo contratual/empregatício** com o profissional que atuará como **responsável técnico**, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;
- d. A **Relação de Empregados** - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
- e. Projetos de **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA** e **Programa Controle Médio de Saúde Ocupacional - PCMSO**, completos e assinados por profissionais da área;
- f. **Registro dos serviços/contrato no CREA/CAU local** e as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's**, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;

§ 2º O desenvolvimento e a execução dos serviços processar-se-ão de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA na licitação e em obediência às condições e especificações técnicas do Memorial Descritivo e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a CONTRATADA declara ter prévio e pleno conhecimento.

§ 3º Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Engenharia do Ministério Público, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

§ 4º Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA designar o responsável técnico indicado e devidamente registrado, pelo tempo contratado, e responder aos eventuais questionamentos técnicos da Fiscalização da CONTRATANTE.

§ 5º O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

§ 6º No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

§ 7º Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local da obra um “Diário de Obra” (Livro de Ocorrências de Obra), com folhas numeradas, e atualizado.

- a. O “Diário de Obra” deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando o Diário será encerrado e uma via será entregue à fiscalização do CONTRATANTE.

- b. No “Diário de Obra” serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.

§ 8º Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

§ 9º Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização do contrato, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

§ 10 Os serviços que interferiram de algum modo na rotina de trabalho da Justiça Federal serão executados nos feriados, finais de semana e, nos dias úteis, fora do horário de expediente.

§ 11 A CONTRATANTE deverá ser consultada com pelo menos 24 horas de antecedência pela CONTRATADA sobre os dias e horários em que, pretende executar determinado serviço, para a devida autorização e acompanhamento pela fiscalização. As despesas decorrentes das horas-extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da CONTRATADA.

§ 12 Todos os materiais construtivos e de acabamento, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, serão fornecidos pela CONTRATADA nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais.

- a. A CONTRATADA submeterá à prévia aprovação da CONTRATANTE as amostras dos materiais a serem utilizados;
- b. A CONTRATADA armazenará corretamente o material, conforme orientação dos fabricantes e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, evitando perdas e danos dos mesmos, ou extravios, e arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo;
- c. A CONTRATADA utilizará andaimes e guinchos apropriados, quando necessários, conforme normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho de difícil acesso.

§ 13 A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a CONTRATADA utilizará placas indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato.

§ 14 Findo o serviço, a CONTRATADA se responsabiliza por retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

§ 15 **Concluído o serviço**, a CONTRATADA apresentará:

- a. Comunicado de conclusão da obra ou serviço;
- b. As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço, em original ou fotocópias autenticadas;
- c. Os projetos *As Built* em papel e em mídia CAD; e
- d. Os demais itens porventura exigidos no Projeto Básico, em anexo.

§ 16 Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Projeto Básico, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Providenciar toda a documentação exigida neste contrato nos prazos definidos;

- b. Providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;
- c. Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem este contrato;
- d. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e. Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- f. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- g. Providenciar canteiro de obras com instalações, refeitórios, vestiário e WC para uso de seus funcionários, adequados aos padrões exigidos pela legislação pertinente;
- h. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
 - A CONTRATANTE deverá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
 - A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- i. Cumprir as normas de segurança em execução dos serviços e obras, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, inclusive mantendo no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes;
- j. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do CONTRATANTE;
- k. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar o serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;
- l. Empregar na obra profissionais qualificados a prestar assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade;
- m. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- n. Executar o serviço conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela remoção/instalação de equipamentos e unidades elétricas e de rede, resistência e estabilidade de todos os materiais utilizados;
- o. Executar todos os elementos constantes nos projetos e especificações, os quais se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A CONTRATADA deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados;
- p. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço

/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

- q. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da CONTRATANTE a respeito da qualidade do serviço prestado;
- r. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato, em especial quanto ao horário e dias de prestação do serviço, e ordem de prioridade de sua execução;
- s. Providenciar à CONTRATANTE, para arquivo e controle, cópia de todos os documentos e projetos que contenham as localizações das instalações, discriminações dos itens utilizados e tipo de material empregado para fins de manutenção;
- t. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- u. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- v. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- w. Manter as áreas de trabalho, circulação, área externa, refeitórios e alojamentos constantemente limpos e organizados, providenciando, às suas custas, a remoção de entulhos e detritos acumulados e o transporte para local autorizado pelo Poder Público, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.
- x. Manter sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promover o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- y. Obedecer, juntamente com o que se estipula neste contrato, todas as normas vinculadas ao serviço neste contrato e anexos, e no Edital;
- z. Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, da Fiscalização do contrato e equipes de medição e recebimento da obra, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;
- aa. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93;
- ab. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- ac. Manter, durante toda a vigência do contrato, e apresentar no momento dos pagamentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

Parágrafo único - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Projeto Básico, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Emitir a Ordem de Execução do Serviço no prazo e condições deste contrato;
- b. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- c. Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico necessário às suas atividades relacionadas à execução dos serviços contratados;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- e. Designar servidor/comissão para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização do contrato, o cumprimento do objeto deste

contrato;

- g. Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h. Efetuar o pagamento das etapas, nos prazos e condições deste instrumento;
- i. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- j. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- k. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, os serviços, objeto deste contrato, poderão ser subcontratados até o limite de 30% (trinta por cento), unicamente nos itens que exijam a participação de empresa especializada para a realização de serviço não compatível com as atividades da CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA permanece como responsável, perante a CONTRATANTE, pela correta execução dos serviços subcontratados, respondendo pelas falhas ou faltas verificadas.

§ 1º A subcontratação parcial de serviço se dará mediante prévia autorização e nos limites definidos pela Administração CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a subcontratação parcial de serviço, a CONTRATADA diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, inclusive no tocante à regularidade documental, e especialmente quanto a fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados.

§ 3º A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverão possuir qualificação técnica exigida na licitação e deverão possuir regularidade fiscal federal, bem como qualquer impedimento de contratar com órgãos da União.

§ 4º As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá pelas omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratados, mesmo que involuntariamente, nos seguintes casos:

- a. Por danos físicos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis, instalações, veículos da CONTRATANTE, dos servidores, magistrados, de terceiros, nas vizinhanças, inclusive os resultantes de invasões, furtos, roubos, falhas em seu sistema de segurança;
- b. Pelas infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;
- c. Pelos danos morais causados a pessoas, e por suas indenizações e reparações;
- d. Por danos à integridade e à saúde de pessoas, ocorridos durante a execução dos serviços ou por força destes;
- e. Por descumprimento das regras atinentes à destinação de resíduos, segurança do trabalho e à construção civil e suas consequências, e pelos danos causados ao meio ambiente às vias ou logradouros públicos;
- f. Por acidentes de trabalho, inclusive por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g. Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

§ 1º A CONTRATADA arcará com as despesas judiciais, honorários advocatícios, indenizações e demais custos, inclusive por perdas e danos, resultantes de ações judiciais às quais a CONTRATANTE for compelida a responder por

violação de direitos de terceiros em face da execução deste contrato.

§ 2º A Fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pelos serviços executados por ela e por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Transformam-se em dívida líquida e certa custos decorrentes da recusa, demora, ou negligência da CONTRATADA em eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições na obra, e que venham, por isso a ser efetuados às expensas da CONTRATANTE.

§ 4º Na forma do Art. 618, da Lei 10406/02, a CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, com celeridade e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

As medições serão realizadas mensalmente ou após a conclusão de cada etapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mas sempre observando o período mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre cada medição.

§ 1º Concluída cada etapa de execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará por escrito ao CONTRATANTE, para que seja efetuada a vistoria (medição e verificações).

§ 2º Em até 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATANTE, através de sua equipe de fiscais, vistoriará os serviços (medição e verificações) e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas todas as condições contratuais.

§ 3º No caso de vistorias e medições específicas referentes à equipamentos e sistemas entregues e instalados em que haja especificação de prazos no Caderno de Encargos e memoriais, valerão os prazos lá fixados.

§ 4º Concluída a vistoria, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções e autorizará, completado o período de tempo disposto no *caput*, o pagamento dos itens da Etapa vistoriados e aceitos.

- a. Falhas não corrigidas não constarão no pagamento da etapa;
- b. Falhas corrigidas após o período constante no *caput* ou medições que se concluíam após o pagamento do período constarão no próximo pagamento;
- c. A última medição será efetuada após conclusão total dos serviços/obra.

§ 5º Somente serão pagos os itens das obras e serviços efetivamente executados e previstos na Planilha de Quantitativos e Custos, sendo vedada a execução e pagamento de serviços não previstos em contrato ou aditivos.

- a. Embora o regime seja de Empreitada por Preço Global, as medições relativas a despesas fixas mensais (Administração) serão realizadas de forma proporcional à execução financeira da obra.
- b. Caso a CONTRATADA alcance percentual de execução maior do que o previsto no cronograma físico-financeiro, ou seja, antecipe a execução de subetapas completas, previstas em etapas subsequentes ao período da medição, a Comissão de Fiscalização a considerará na medição do período medido para o consequente pagamento. Entretanto, o valor do pagamento das despesas fixas mensais (Administração) previsto no cronograma não será alterado.
- c. Caso a CONTRATADA não alcance o percentual de execução previsto para a respectiva etapa, o pagamento pelos serviços técnico-profissionais ficará restrito ao montante efetivamente medido, se considerado como unidade completa. Nesta hipótese, o pagamento das despesas fixas mensais (Administração), corresponderá, proporcionalmente, a esse montante efetivamente medido, considerado o percentual de execução previsto para respectiva etapa.

§ 6º O período mínimo entre um pagamento e outro será de 30 (trinta) dias, assim, havendo várias etapas concluídas e medidas dentro desse interstício, elas serão pagas conjuntamente.

§ 7º A fiscalização não realizará medições de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

- a. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- c. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 8º A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal das etapas concluídas no mês após a vistoria, medição e aprovação dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE.

§ 9º A nota fiscal/fatura de serviços, atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE, deve conter o nome do banco, agência e número da conta, e protocolizada no setor competente do CONTRATANTE para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

§ 10 O pagamento de cada medição/etapa será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação do respectivo documento de cobrança devidamente atestado pela Fiscalização do CONTRATANTE, e condicionado à apresentação dos seguintes documentos, cuja validade poderá ser verificada através de consulta on line ao SICAF ou site oficial respectivo:

- a. Certificado de Regularidade do FGTS;
- b. Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 11 Se no ato do pagamento verificar a irregularidade fiscal, o pagamento será realizado, mas a CONTRATADA poderá sofrer a sanção de multa, nos termos deste instrumento, condicionado ao contraditório e a ampla defesa.

§ 12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 13 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

$N =$ Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP =$ Valor da prestação do pagamento em atraso;

§ 14 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE, sendo ressalvado, quanto à execução dos serviços, a glosa dos valores, conforme § 16.

§ 15 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 16 O CONTRATANTE poderá realizar a glosa dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à CONTRATADA sobre as razões da medida. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos.

§ 17 Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo CONTRATANTE a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela CONTRATADA, na próxima fatura.

§ 18 De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e alterações, e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta contratação será recebido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE. Após a comunicação formal de conclusão final dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará vistoria para verificação dos serviços.

§ 1º O **Recebimento Provisório** dos serviços será feito no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação escrita da CONTRATADA mediante “Termo de Recebimento Provisório”, assinado pelas partes, e após verificação de que os serviços foram de fato concluídos, e após a CONTRATADA:

- a. Entregar toda a documentação exigida no §15 da Cláusula VIII;
- b. Providenciar a limpeza dos ambientes;
- c. Testar equipamentos, instalações e ligações, as quais deverão estar em pleno funcionamento, e revisar todos os serviços, obras e acabamentos;
- d. Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;
- e. Corrigir todas as pendências apontadas pela Fiscalização durante a vistoria.

§ 2º Após a vistoria de que trata o *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, por meio de Relatório Técnico de Vistoria, definindo o prazo para a execução dos ajustes. Não será emitido Recebimento Provisório se houver pendências ou falhas no serviço.

§ 3º O **Recebimento Definitivo** será feito no máximo **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento provisório, mediante termo próprio assinado pelas partes, após testes e vistoria da CONTRATANTE que ateste que não surgiram novas falhas, a adequação do serviço, o funcionamento dos equipamentos, instalações e ligações e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

- a. O pagamento da última etapa da obra somente será realizado após o recebimento definitivo, ficando a eventual nota fiscal/fatura entregue sobrestada até a confirmação pela Fiscalização da efetiva conclusão e recebimento definitivo os serviços contratados.

§ 4º Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 5º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pela CONTRATANTE.

§ 1º Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscal do contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a. Expedir a ordem de execução de serviço conforme disposto no §1º da Cláusula VI;
- b. Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
- c. Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- d. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste contrato e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as orientações do fabricante;
- e. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f. Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- g. Promover as avaliações e medições das parcelas executadas, e solicitar as correções necessárias;
- h. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada parcela, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- i. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado;
- j. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou com terceiros;

- k. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- l. Decidir quais serviços poderão e quais não poderão ser realizados no horário normal de expediente, e quais deverão ser realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;
- m. Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, o plano de execução e cronograma detalhado, e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais e demais itens de sua responsabilidade definidos Projeto Básico;
- n. Fiscalizar regularmente a regularidade do vínculo trabalhista dos funcionários da CONTRATADA que atuem na obra, os recolhimentos, rescisões e novas contratações, com o fim de resguardar a CONTRATANTE de responder solidaria ou subsidiariamente por eventuais descumprimentos trabalhistas;
- o. Controlar o prazo de vigência e de execução do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- p. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§ 4º Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

§ 5º O Fiscal do contrato designado pela Administração terá idênticos poderes de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e neste contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória e punitiva;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
- d. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 10% (dez por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico financeiro.

§ 2º Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a. Caso, após assinar o contrato, CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, ou após receber esta, se recuse a iniciar os serviços, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b. Nos casos de atraso na apresentação, após o recebimento da Ordem de Serviço, dos itens discriminados no § 1º da Cláusula VIII, será aplicada a multa correspondente a 0,2% (dois décimo de por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor total contratado;

- c. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,2% (dois décimo de por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor total contratado ou da etapa, conforme o caso.

§ 3º Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando a CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão da obra, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

§ 4º Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início da execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação a ordem de serviços, podendo ser aplicada multa punitiva de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 5º Os percentuais referidos no § 3º desta cláusula serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

§ 6º Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar menos de 60% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período da medição de cada etapa;
- b. A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

§ 7º Os dias de atraso injustificado de que trata no § 6º desta cláusula serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

§ 8º Além das multas previstas no § 2º desta cláusula poderão ser aplicadas **multas**, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e Correspondência da Penalidade

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3

8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução no prazo estipulado; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

§ 9º As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

§ 10 O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

§ 11 A CONTRATANTE poderá aplicar ainda, nos casos de inexecução parcial e total, sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n. 8.666/93, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos.

§ 12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n. 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Justiça Federal;
- e. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Justiça Federal após a assinatura do contrato;
- f. apresentação, à Justiça Federal, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. inexecução total do objeto nos termos da presente cláusula.

§ 13 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Justiça Federal e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

§ 14 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de multas, de indenizações e

ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

§ 15 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 16 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

§ 17 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

§ 18 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, lavrando-se para isso Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados e liquidados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, na Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 8.538/2015, no Decreto n. 5.296/2.004, que regulamenta as Leis n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000, as normas técnicas de acessibilidade da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 9050 e a NBR 13.994, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 com texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e nas demais normas aplicáveis aos serviços, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Convite n. 1/2017 e seus anexos, constante do PAe SEI n. 0000691-73.2017.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica facultado ao CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação /documentos ao e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

§ 2º A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação /informação/notificação/documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBAMAR COELHO BARRETO

Procurador Legal
Pela CONTRATADA

ANEXOS DO CONTRATO

(4669116)

ANEXO I - Planilha Orçamentária de quantitativos e custos e detalhamentos, da CONTRATADA;

ANEXO II - Planilha Composição de Custos Unitário da CONTRATADA;

ANEXO III - Planilha Composição do BDI da CONTRATADA; e

ANEXO IV - Cronograma Físico Financeiro da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 06/11/2017, às 18:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Coêlho Barreto, Usuário Externo**, em 07/11/2017, às 11:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5002647** e o código CRC **DDDF4431**.